

RESOLUÇÃO CECA Nº04 DE 13 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre abertura de novo prazo de inscrições de Entidades para as eleições suplementares da representação da Sociedade Civil no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para o biênio 2023/2024

O Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CECA, no uso de suas atribuições e competências legais estabelecidas pela Lei nº 12.586 de 04 de julho de 2012 e nos termos do Regimento Interno Art 57, ad referendum

RESOLVE :

Art. 1º - Aprovar o Edital para eleições suplementares para o Agrupamento: 01 Territórios-Itaparica, Semiárido Nordeste II e Litoral Norte/Agreste Baiano.

Art. 2º - Nomear a Comissão Eleitoral, composta pela seguinte representação: Conselheiros Edmundo Kroger, Thiago Muniz e Vera Carneiro.

Paragrafo Único: A comissão eleitoral será coordenada pelo Conselheiro Edmundo Kroger.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral é responsável pela realização da eleição do Agrupamento I, podendo baixar normas complementares para a organização do certame;

Art. 4º - Prazo para inscrições será de 40 (quarenta dias após a publicação da Resolução de Convocação do processo eleitoral no Diário Oficial do Estado da Bahia.

Art. 5º - No prazo de até 07(sete) dias corridos, a contar do término das inscrições, a Comissão Eleitoral procederá à divulgação da inscrição de entidades habilitadas ou não e entidades candidatas, encaminhando a lista para devida publicação oficial do Estado.

Art. 6º - Da decisão elencada anteriormente, caberá pedido de impugnação e reconsideração a Comissão Eleitoral, no prazo de até 07 (sete) dias, mediante ofício circunstanciado, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios das alegações.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral terá até 03 (três) dias para decidir acerca da impugnação e reconsideração e encaminhará para publicação oficial as entidades habilitadas e não habilitadas.

Art. 8º - A SJDH, através da Secretaria Executiva do CECA, colocará à disposição da Comissão Eleitoral o apoio administrativo e financeiros necessário ao pagamento de diárias e passagens porventura necessários ao deslocamento dos integrantes da comissão;

Art. 9º - Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Salvador, 13 de março de 2023

Antônio Marcos Evangelista-Presidente CECA